



SECRETARIA DE GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 013/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO, Secretário Municipal de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 18 do Decreto nº 9.301, de 17 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas a instalação e o funcionamento da “Feira de Produtos Artesanais, de Variedades Criativas, de Comidas e Bebidas e de Culinária Nacional e Internacional – FEIRARTE”, observadas as seguintes condições:

I – o funcionamento, das 14h às 20h, com 50% (cinquenta por cento) da quantidade de permissionários por dia, sendo:

a) aos sábados, na Praia do Boqueirão;

b) aos domingos, na Praça Doutor Caio Ribeiro Morais e Silva;

II – limitação do atendimento a um cliente por vez;

III – uso obrigatório de máscaras faciais pelo permissionário e preposto;

IV – a atividade deve ser exercida sem cadeiras, bancos, mesas e guarda-sóis, sendo permitida a lona apenas para cobertura da barraca ou banca e a cadeira ou banquetas para descanso individual do permissionário ou preposto;

V – comercialização de alimentos em embalagens lacradas, somente para viagem;

VI – proibição de consumo de bebidas e alimentos no local da venda;

VII – uso obrigatório de embalagens, copos, pratos e talheres descartáveis;

VIII – disponibilização de display de álcool em gel 70% para higienização das mãos;

IX – uso de temperos, molhos, condimentos ou qualquer outro ingrediente em sachês ou embalagens descartáveis de uso individual com tampa;

X – somente o permissionário ou seu auxiliar está autorizado a manipular alimentos, com uso obrigatório de luvas descartáveis;

XI – é recomendado o distanciamento de 2m (dois metros) entre bancas de venda ou carrinhos;

XII – é recomendada a higienização do carrinho após o atendimento de cada consumidor;

XIII – é recomendada a aferição frequente da temperatura corporal e, caso se verifique temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma

de COVID-19, o permissionário ou auxiliar deve procurar imediatamente os serviços de saúde e requerer o afastamento temporário;

XIV – é recomendado o afastamento temporário do permissionário com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com comorbidade, podendo requerer a substituição temporária por preposto no período de afastamento do trabalho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do “caput”, cabe à Secretaria Municipal de Finanças definir, em conjunto com os permissionários, aqueles que se instalarão e funcionarão em cada dia.

Art. 2º O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata do alvará, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º As autorizações e condições previstas nesta portaria poderão ser revistas, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

PORTARIA Nº 14 DE 22 DE ABRIL DE 2021

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO, Secretário Municipal de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 18 do Decreto nº 9.301, de 17 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de hotéis, pensões, pousadas e demais estabelecidos de hospedagem, para fins turísticos, observados o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade e as demais regras, condições e protocolos previstos na legislação em vigor, em especial no Decreto nº 9.301, de 17 de abril de 2021.

Art. 2º A utilização de áreas comuns em hotéis, pensões, pousadas e estabelecimentos afins deverá ser feita individualmente ou por pessoas da mesma família, mediante agendamento prévio e documentado, com distanciamento social e sem aglomerações de pessoas e observadas as regras aplicáveis da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº 015/2021
DE 22 DE ABRIL DE 2021**

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO, Secretário Municipal de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 18 do Decreto nº 9.301, de 17 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A realização de atividades sociais controladas, como aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações e atividades afins, observará as seguintes regras:

I – uso obrigatório de máscaras faciais por frequentadores, organizadores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço;

II – observância do distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e entre as mesas;

III – aferição da temperatura corporal dos participantes e, caso se verifique temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19 (“novo coronavírus”), o interessado deve ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;

IV – disponibilização de água e sabão e/ou de álcool em gel 70% para higienização das mãos;

V – utilização de até 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento ou local;

VI – utilização de lista de convidados por escrito, para controle da ocupação;

VII – duração de até 8h (oito horas) por atividade, incluindo o tempo de montagem e desmontagem, no período compreendido entre 12h e 20h, observado o disposto no artigo 4º, parágrafo 6º, do Decreto nº 9.301, de 17 de abril de 2021;

VIII – ocupação de mesas por até 8 (oito) pessoas, preferencialmente da mesma família;

IX – vedação ao uso de equipamentos ou aparelhos de uso coletivo;

X – a utilização de equipamentos ou aparelhos de entretenimento de uso individual deverá observar o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os usuários, devendo-se garantir a prévia, adequada e constante higienização;

XI – vedação à música ao vivo e à utilização de pista de dança;

XII – higienização e limpeza adequadas de todos os equipamentos e ambientes entre os eventos;

XIII – cumprimento das demais regras, condições e protocolos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO